

LEI Nº 601, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.
INSTITUI O PROGRAMA SELO SOCIAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica Instituído o programa "Selo Social" no âmbito do Município de Motuca, regido pela presente Lei e normas complementares.

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Art. 2º - O Programa "Selo Social", é criado para certificar as empresas que pratiquem políticas de desenvolvimento social, tendo como requisito de admissão à inscrição, assim compreendidos:

I - adimplência com as obrigações fiscais e trabalhistas nas três esferas de governo e

II – investimentos em políticas de desenvolvimento social interno e externo, no âmbito do Município de Motuca.

Art. 3º - O Programa "Selo Social" será desenvolvido, coordenado e auditado pela Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços.

Art. 4º - Para efeito de avaliação por parte da Comissão do Selo Social, a empresa que se credenciar para a certificação deve apresentar juntamente com o Balanço Social um breve histórico com dados da empresa, sua atividade principal e porte (micro, pequena, médio ou grande).

SEÇÃO II
DOS INVESTIMENTOS EM POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 5º - Para efeito de reconhecimento, avaliação e certificação pelo Programa Selo Social, a empresa pretendente deve comprovar investimentos em políticas de desenvolvimento social baseadas nos oito Objetivos do Milênio (ODMs), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas.

Art. 6º - Compreendam-se como investimentos em políticas de desenvolvimento social interno, as ações voltadas aos colaboradores, nas seguintes áreas:

I - educação;

II - salários e benefícios;

III - assistência: médica, social e odontológica.

Art. 7º - Compreendam-se como investimentos em políticas de desenvolvimento social externo, as ações voltadas a comunidade, por meio de ações sociais nas seguintes áreas:

I - educação;

II - saúde e desenvolvimento social e

III - conservação ambiental.

§ 1º - Os projetos Sociais externos serão caracterizados de acordo com a iniciativa, considerando-se:

I – Projeto próprio: cuja criação e implementação seja efetivada diretamente pela empresa, sem a necessidade de um parceiro direto, seja ele público ou privado;

II – Projeto em Parceria: cuja criação e implementação seja efetivada em parceria com órgão público ou privado, onde haja investimento das duas partes;

III - Apoio a Projeto: cuja criação e implementação seja efetivada através de investimento em projeto já existente, em esfera pública ou privada, contribuindo para sua manutenção e ampliação;

§ 2º Os projetos deverão ser contínuos e de relevante interesse comunitário;

Art. 8º - As entidades beneficiadas nos termos do Art. 6º, § 1º, II e III deverão estar registradas nos Conselhos Municipais de suas respectivas áreas, bem como cadastradas no programa Selo Social.

Art. 9º - O programa Selo Social poderá promover a intermediação entre os projetos desenvolvidos pelas entidades e as empresas interessadas em realizar investimentos em políticas de desenvolvimento social.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 10 - As empresas que queiram pleitear o Selo Social deverão cumprir os seguintes prazos

I – Inscrições poderão ser feitas até o último dia útil de dezembro do ano de investimento, diretamente na Secretaria Competente e

II - Entrega da declaração dos investimentos (Balanço Social) até o último dia útil de janeiro do ano seguinte ao investimento.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DO SELO SOCIAL

Art. 11 - O programa "Selo Social" terá como órgão auxiliar a Comissão do Selo Social de Motuca, que responderá pelas seguintes atribuições:

I - auxiliar o poder público na condução dos trabalhos do programa;

II - auxiliar na avaliação dos balanços sociais entregues pelas empresas;

III - auxiliar o procedimento de inscrição e divulgação do programa;

IV - auxiliar e sugerir melhoramentos ao programa "Selo Social";

V - auxiliar na verificação da legalidade dos documentos entregues pelos candidatos;

VI - auxiliar na verificação da veracidade das informações disponibilizadas pelas empresas inscritas no programa, inclusive com a realização de visitas "in loco" nas empresas.

VII - indicar qual objetivo do Milênio será agregado ao Selo de cada empresa;

Parágrafo Único – Sempre que se fizer necessário, a Comissão de que trata o caput, poderá requisitar das autoridades municipais competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 12 - A Comissão do Selo Social de Motuca será composta pelos representantes a seguir elencados e presidida por membro eleito dentre seus pares:

I - quatro representantes do Município de Motuca, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – quatro representantes da Câmara de Motuca;

III - representantes dos seguintes conselhos municipais:

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- d) Conselho Municipal de Educação;
- e) Conselho Municipal do Meio-Ambiente.

§ 1º Cada segmento indicado no caput do art. 12 deverá encaminhar expediente declinando o nome do titular e respectivo suplente.

§ 2º Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias seguidas, ou 05 (cinco) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias intercaladas, sem comunicação prévia e justificativa aceita pela presidência, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Decreto de execução.

Art. 13 - O mandato dos membros da comissão será de dois anos, sendo permitida a recondução.

SEÇÃO V DA UTILIZAÇÃO DO SELO SOCIAL

Art. 14 - A formatação, padrões, cores e layout do "Selo Social" será estabelecida pela Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços.

Art. 15 - As empresas certificadas com o selo social poderão utilizar o mesmo, durante sua vigência, em qualquer produto, peça publicitária, ou material produzido pela empresa, na forma do Decreto de execução.

Parágrafo Único – Nos casos de descumprimento desta seção, a Comissão de Avaliação do Selo Social, após deliberação, definirá a penalidade imposta, que poderá ser desde a perda do certificado de uso do "Selo Social", até a impossibilidade de participação nos próximos 2 anos.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Caberá ao Poder Público municipal em concurso, proporcionar todas as condições de plena efetividade executiva do programa "Selo Social".

Art. 17 - A certificação do "Selo Social" deverá ocorrer na semana de comemoração do aniversário do município.

Art. 18 - O "Selo Social de Motuca" terá validade de 01 ano a contar da data de certificação;

Art. 19 - O Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto de execução, regulamentará a presente Lei.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 19 de novembro de 2013.

DR. CELSO TEIXEIRA ASSUMPÇÃO NETO
Prefeito Municipal